



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CONEL SERVIÇOS LTDA.; CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **CONEL SERVIÇOS LTDA.; CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, inscritas no CNPJ/MF sob o número 03.967.416/0001-71 e 01.226.475/0001-63, respectivamente, ambas com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Av. Beira Rio, 2067-A, Bairro Prateiro, neste ato representadas por seu respectivo Sócio Proprietário e representante legal **CLAUDECIA DA COSTA QUEIROZ**, doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor Presidente e **JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA** - Diretor Primeiro Secretário, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Abrangência

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrangerá todos os Trabalhadores da **CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.** e **CONEL SERVIÇOS LTDA.**, dentro da respectiva base territorial do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**.

Cláusula 2ª - Vigência e Data Base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2001, para findar em 30 de setembro de 2002, fixando-se a data base da categoria em 1º de outubro.

Cláusula 3ª - Reposição Salarial

Em 1º de Outubro de 2001, as **EMPRESAS** concederão Reposição Salarial, de forma linear, equivalente a 7,12% (sete vírgula doze por cento), a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - Será concedido abono salarial de R\$ 40,00 (quarenta reais) divididos em duas parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais), uma no salário de outubro/2001, e outra no salário de fevereiro/2002, para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 4ª - Piso Salarial

A partir da assinatura do presente Acordo, as **EMPRESAS** implantarão piso salarial equivalente a R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).



Cláusula 5ª - Salário Normativo Inicial

Ficam estabelecidos a partir de 1º de outubro de 2001, os seguintes salários normativos iniciais, a serem pagos mensalmente para os todos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo:

SERVENTES E AJUDANTES	R\$ 267,80
ELETRICISTA MONTADOR B	R\$ 321,36
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	R\$ 407,06
AUXILIARES	R\$ 267,80
LEITURISTA	R\$ 428,48
ENCARREGADO	R\$ 428,48
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 428,48
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 214,24



Parágrafo Primeiro - Receberão o Adicional de Periculosidade, os trabalhadores que desempenham as atividades conforme determina a CLT.

Parágrafo Segundo - São considerados serventes, ajudantes e auxiliares todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Cláusula 6ª - Adiantamento Quinzenais

As EMPRESAS, se comprometem a efetuar adiantamento aos trabalhadores, quando comprovado a real necessidade no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, cujo adiantamento deverá ser efetuado até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

Cláusula 7ª - Fechamento Antecipado do Cartão Ponto

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, as EMPRESAS poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Parágrafo Único - As EMPRESAS são obrigadas a fornecer a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

Cláusula 8ª - Horário de Trabalho

As EMPRESAS manterão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e, aos sábados, das 07:30h às 11:30h.

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula, as EMPRESAS efetivarão o sistema de cartão ponto ou controle similar.

Cláusula 9ª - Sobreaviso

A partir da assinatura do presente Acordo, as EMPRESAS pagarão sobreaviso a todos aqueles que fizerem jus, conforme determina a legislação pertinente.

Cláusula 10 - Horas Extras

As EMPRESAS se comprometem a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.



Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas, limitadas a 80 horas por funcionário.

Parágrafo Terceiro - As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas.

Cláusula 11 - Pagamento de Férias

As EMPRESAS pagarão a todos os seus empregados, as férias de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 12 - Gratificação de férias

A Empresa pagará a todos os seus empregados a gratificação de férias conforme determina a CLT e legislação vigente.

Cláusula 13 - Adiantamento do 13º Salário

As EMPRESAS concederão adiantamento do 13º Salário de acordo com o que preceitua a CLT.

Cláusula 14 - Adicional de Periculosidade

As EMPRESAS pagarão a todos os seus empregados que exerçam atividades de corte, religação, construção e manutenção em redes de distribuição e linhas de distribuição e transmissão, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Cláusula 15 - CIPA

As EMPRESAS procederão em relação a esta cláusula, conforme determina a CLT.

Cláusula 16 - Uniformes e EPI's

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecida às quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento das EMPRESAS para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como esta lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos nas EMPRESAS.

Cláusula 17 - Identificação Adequada

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos empregados, as EMPRESAS fornecerão crachá individual e equiparão todos os seus veículos com adesivos visíveis e sinalizadores luminosos.

Cláusula 18 - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.

As EMPRESAS manterão convênio com o SESIVIDA.

Cláusula 19 - Atendimento de Primeiros Socorros

Durante a jornada de trabalho, as EMPRESAS deverão estar equipadas com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá



estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade das pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

Cláusula 20 - Transporte de Trabalhadores em Casos de Emergência

As EMPRESAS ficam obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - As EMPRESAS se comprometem a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

Cláusula 21 - Exame Periódico

As EMPRESAS arcarão com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por Profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 22 - Exame Admissional/Demissional

As EMPRESAS, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuarão exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

Cláusula 23 - Seguro de Vida em Grupo

A partir da assinatura do presente Acordo, as EMPRESAS garantirão seguro de vida em grupo aos empregados que exercem funções externas (fora das dependências da empresa).

Cláusula 24 - Readaptação Funcional

As EMPRESAS, nesta cláusula, procederão de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 25 - Contrato de Experiência

As EMPRESAS, nesta cláusula, procederão de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 26 - Movimento de Admissão e Demissão

Quando solicitado pelo SINDICATO, as EMPRESAS fornecerão a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

Cláusula 27 - Refeitórios e Vestiários

As EMPRESAS fornecerão a todos os seus empregados refeições e, para tanto, deverão manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa.

Cláusula 28 - Lanches

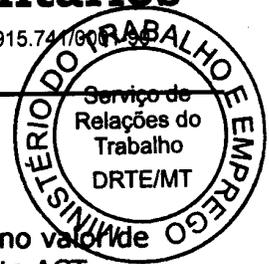
Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pelas EMPRESAS, gratuitamente.



STIU-MT

Sindicato dos
Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-99



Cláusula 29 - Cesta Básica

As EMPRESAS fornecerão cesta básica à todos os seus empregados, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente ao período de vigência do presente ACT.

Cláusula 30 - Vale Transporte

As EMPRESAS efetuarão distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Cláusula 31 - Transporte de empregados em turno de revezamento

As EMPRESAS proporcionarão, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento.

Cláusula 32 - Adicional Noturno

As EMPRESAS, nesta cláusula, procederão de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 33 - Licença Maternidade e Paternidade

As EMPRESAS, nesta cláusula, procederão de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 34 - Rescisão de Contrato de Trabalho

As EMPRESAS, nesta cláusula, procederão de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 35 - Homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho

Todas as rescisões contratuais deverão ser homologadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT.

Cláusula 36 - Representantes Sindicais e Suplentes

As EMPRESAS, nesta cláusula, procederão de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 37 - Divulgação Sindical

As EMPRESAS autorizam a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

Cláusula 38 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, as EMPRESAS colocarão à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

Cláusula 39 - Contribuição Assistencial

As EMPRESAS, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará, em fevereiro/2002, inclusive, a título de Contribuição, em favor do Sindicato dos Urbanitários, os valores definidos em Assembléia Geral Extraordinária.



STIU-MT Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001



Parágrafo Primeiro - 24% (vinte e quatro por cento) do salário base de outubro/2001 de todos os empregados, dividido em 03 (três) parcelas iguais mensais a partir de fevereiro/2002, inclusive.

Parágrafo Segundo - O desconto referido no Parágrafo Primeiro estará condicionado a não oposição do empregado, manifestada desde a data da assinatura do presente Acordo, limitado a 20/janeiro/2002.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes aos descontos aqui disciplinados serão repassados ao Sindicato dos Urbanitários obedecendo o prazo fixado na **Cláusula 40 - Repasse Financeiro ao Sindicato**. Fica assegurado às EMPRESAS ampla divulgação sobre o Direito de Oposição.

Parágrafo Quarto - Tendo em vista tratar-se de uma questão "interna corporis" da categoria, o Direito de Oposição será dirigido exclusivamente ao Sindicato dos Urbanitários, através de qualquer meio que comprove efetivamente a oposição, devendo o Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de oposição, enviar à Empresa relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto aqui estabelecido. No caso de ocorrer algum desconto indevido e o empregado comprovar que efetivou sua oposição no prazo estabelecido, o Departamento de Recursos Humanos e/ou Pessoal encaminhará ofício ao Sindicato, anexando cópia do contracheque e documento comprobatório do desconto indevido, para que seja validado o estorno, devendo a resposta ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do ofício. O reembolso, caso seja devido, será feito pelas EMPRESAS e descontado dos valores a serem recolhidos mensalmente em favor do Sindicato, com posterior comprovação das EMPRESAS ao Sindicato do estorno efetivado.

Parágrafo Quinto - O Sindicato dos Urbanitários, ora acordante, fica como único responsável junto a Empresa e em casos de ações judiciais ou administrativas contra os descontos formulados a título de Contribuição Assistencial, sendo seus os ônus decorrentes de eventual determinação judicial ou administrativa de devolução das importâncias descontadas, cujo ressarcimento, caso por alguma razão haja dispêndios pela Empresa, será assegurado nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

Cláusula 40 - Repasse Financeiro ao Sindicato

As EMPRESAS efetuarão em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - A Empresa fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

Cláusula 41 - Reuniões trimestrais

As EMPRESAS se comprometem a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

Cláusula 42 - Comunicação de Acidentes

As EMPRESAS comunicarão mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência ou não de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.



STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

Cláusula 43 - Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

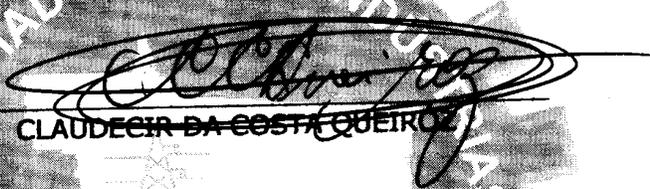
Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada

Cláusula 44 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2001

**CONEL SERVIÇOS LTDA.
CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**


CLAUDECI R DA COSTA QUEIROZ

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO - STIU-MT**


EDNILSON DA COSTA MIYARROS
Diretor Presidente


JORGE ALBERTO DE A. MOREIRA
Diretor 1º Secretário

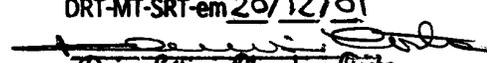


Registrado sob nº 277/01

fls. nº 25

livro nº 14

DRT-MT-SRT-em 20/12/01


Daisy Fátima Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONEL SERVIÇOS LTDA.; CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

Entre as partes, **CONEL SERVIÇOS LTDA.; CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, inscritas no CNPJ/MF sob o número 03.967.416/0001-71 e 01.226.475/0001-63, respectivamente, ambas com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Av. Beira Rio, 2067-A, Bairro Praieiro, neste ato representadas por seu respectivo Sócio Proprietário e representante legal **CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ**, doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor Presidente e **JORGÉ ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA** - Diretor Primeiro Secretário, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002:

Cláusula Primeira - Alteração da Cláusula 39 - Contribuição Assistencial, do ACT 2001/2002, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As **EMPRESAS**, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontarão de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Urbanitários, os valores definidos em Assembléia Geral Extraordinária, conforme acórdão publicado no Diário Oficial em 10/08/2001, referente ao processo STF-2ª Turma - RE 189960-3.

Parágrafo Primeiro - 10% (dez por cento) do salário base de outubro de 2001, dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) nos salários de abril/2002, maio/2002, junho/2002 e julho/2002.

Parágrafo Segundo - O desconto referido no Parágrafo Primeiro estará condicionado a não oposição do empregado, manifestada desde a data da assinatura do presente Termo Aditivo até 21/Fevereiro/2002.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes aos descontos aqui disciplinados serão repassados ao Sindicato dos Urbanitários obedecendo o prazo fixado na Cláusula 40 - Repasse Financeiro ao Sindicato, do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado às **EMPRESAS** ampla divulgação sobre o Direito de Oposição, garantido ao empregado.

Parágrafo Quinto - Tendo em vista tratar-se de uma questão "interna corporis" da categoria, o Direito de Oposição será dirigido exclusivamente ao Sindicato dos Urbanitários, através de qualquer meio que comprove efetivamente a oposição, devendo o Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de oposição, enviar às **EMPRESAS** relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto aqui estabelecido. No caso de ocorrer algum desconto



indevido e o empregado comprovar que efetuou sua oposição no prazo estabelecido, o DRH encaminhará ofício ao Sindicato, anexando cópia do contracheque e documento comprobatório do desconto indevido, para que seja validado o estorno, devendo a resposta ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do ofício. O reembolso, caso seja devido, será feito pelas EMPRESAS e descontado dos valores a serem recolhidos mensalmente em favor do Sindicato, com posterior comprovação das EMPRESAS ao Sindicato do estorno efetivado.

Parágrafo Sexto - O Sindicato dos Urbanitários, ora acordante, fica como único responsável junto às EMPRESAS em casos de ações judiciais ou administrativas contra os descontos formulados a título de Contribuição Assistencial, sendo seus os ônus decorrentes de eventual determinação judicial ou administrativa de devolução das importâncias descontadas, cujo ressarcimento, caso por alguma razão haja dispêndios pelas EMPRESAS, será assegurado nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

Cláusula Segunda - Da Penalidade

Caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Termo Aditivo, será aplicada a multa conforme Cláusula 43 do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 firmado entre as EMPRESAS e SINDICATO.

E por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em (03) ~~três~~ vias, de igual teor e forma, para um só fim.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2001.

Registrado sob nº 006/2002
fls. nº 30 verso
livro nº 14
DRT-MT-SRT-em 23/01/02



CONEL SERVIÇOS LTDA.
CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Alcides da Costa Araújo
Chefe Núcleo Físc. Trabalho

Claudecir da Costa Queiroz

CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

Ednilson da Costa Navarros

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor Presidente

Jorge Alberto de A. Moreira

JORGE ALBERTO DE A. MOREIRA
Diretor 1º Secretário